



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

DECRETO N. 17.724, DE 23 DE SETEMBRO DE 1981

Cria a Estação Ecológica de Paulo de Faria e dá providências correlatas

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 2.º da Lei n. 6.902, de 27 de abril de 1981; Considerando que o remascente da floresta subtropical semidecídua localizada ao norte do Estado de São Paulo, no município de Paulo de Faria, apresenta condições ideais para a criação de uma Estação Ecológica, nos termos do artigo 4.º da Lei em cujos dispositivos se fundamenta este diploma;

Considerando que o grande valor cultural e científico, constituído por sua flora e fauna, e de inestimável contribuição para a realização de pesquisas básicas e aplicadas de Ecologia e ao desenvolvimento da educação conservacionista,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica criada a Estação Ecológica de Paulo de Faria, no município do mesmo nome, com a finalidade de assegurar a integridade dos ecossistemas ali existentes e de proteger sua flora e fauna, bem como sua utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos.

Artigo 2.º - A Estação Ecológica de Paulo de Faria abrange uma área de 435,73 ha, cujo perímetro assim se descreve:

«Começa no ponto 1 (marco E-5033 do reservatório da Usina de Água Vermelha), situado no encontro da curva de desapropriação na cota 385,00m, com uma cerca; segue pela curva no sentido montante do reservatório, numa distância de 1.360m, até o ponto 2, situado no encontro da curva com um córrego; segue pelo córrego à montante, numa distância de 151,00m, confrontando com José Portugal Pinto até o ponto 3, situado no encontro do córrego com uma cerca; segue pela cerca com o rumo de 14°04'53"SW, numa distância de 308,26m, confrontando com José Portugal Pinto, até o ponto 4, situado no encontro de duas cercas; deflete à esquerda e segue pela cerca com o rumo de 00°40'12"SE numa distância de 2.651,18m, confrontando com José Portugal Pinto, até o ponto 5, situado no encontro de duas cercas; deflete à direita e segue pela cerca com o rumo de 56°54'06"SW, numa distância de 1.867,74m, confrontando com José Portugal Pinto, até o ponto 10 situado no encontro de duas cercas; deflete à direita e segue com o rumo de 42°30'05"NW, numa distância de 400,00m, confrontando com José Portugal Pinto, até o ponto 11, situado no encontro de duas cercas; deflete à direita e segue com o rumo de 56°54'06"NE, numa distância de 170,00m, confrontando com José Portugal Pinto, até o ponto 12, situado no encontro de duas cercas; deflete à esquerda e segue pela cerca com o rumo de 50°35'10" NW, numa distância de 430,00m, confrontando com José Portugal Pinto, até o ponto 13, situado no encontro de duas cercas; deflete à esquerda e segue pela cerca com o rumo de 66°24'23"SW. numa distância de 180,00m, confrontando com José Portugal Pinto até o ponto 14, situado no encontro de duas cercas; deflete à direita e segue pela cerca com o rumo de 23°35'37 "NW, numa distância de 457,22m, confrontando com José Portugal Pinto até o ponto 15, situado no

encontro de duas cercas; deflete à direita e segue pela cerca com o rumo de 22°45'51"NW, numa distância de 519,46m, confrontando com José Portugal Pinto até o ponto 16, situado no encontro de duas cercas; deflete à direita e segue pela cerca com o rumo de 78°41'24"NE, numa distância de 10,20m, confrontando com Gil Brigido Lemos, até o ponto 17, situado no encontro de duas cercas; deflete à direita e segue pela cerca com o rumo de 83°04'47"SE, numa distância de 1.807,00m, confrontando com Celso Junqueira Franco, até o ponto 18, situado no encontro de duas cercas; deflete à esquerda e segue pela cerca com o rumo de 08°49'47"NW, numa distância de 300,00m, confrontando com Celso Junqueira Franco até o ponto 19, situado no encontro de duas cercas; deflete à direita e segue pela cerca com o rumo de 03°51'00"NE, numa distância de 3.210,00m, confrontando com Celso Junqueira Franco, até o ponto 1, onde teve início esta descrição.»

Artigo 3.º - Cabe ao Instituto Florestal, órgão da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais da Secretaria de Agricultura e Abastecimento a instalação e a administração da Estação Ecológica de Paulo de Faria.

Artigo 4.º - Objetivando a incorporação definitiva da área abrangida pela Estação Ecológica de Paulo de Faria ao patrimônio da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, ora lhe cedida em comodato, a Procuradoria Geral do Estado promoverá os expedientes necessários e preparatórios destinados à elaboração de lei que autorize o Poder Executivo oferecer bens, móveis ou imóveis, não afetados por destinação especial em permuta pela mesma, observada a equivalência de valores.

Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de setembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Guilherme Afif Domingos, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Publicado na Casa Civil, aos 23 de setembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais